

ESCOLA BRASIL BOLÍVIA

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aos 15 dias do mês outubro do ano de 2019, às 18 (dezoito horas), à Rua São Raimundo nº 26, Centro-Epitaciolândia-Acre, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação resolução nº 01, de 10/04/2019, publicado no D.O.E. nº 12532 – de 15/04/2019, estando presentes os membros: Rosiane Ferreira Albuquerque, Selma Maria Ferreira Lima, Maria de Jesus Minevina de Souza e José Oliveira da Silva, sob a presidência de Rosiane Ferreira Albuquerque, para os trabalhos referentes a **Tomada de Preço Nº 02 /2019 – regime de menor preço por item**, objetivando a aquisição de **Material Didático, Pedagógico, Expediente, limpeza e higienização**, para atender as necessidades da Escola Brasil Bolívia, no município de Epitaciolandia-Acre, conforme solicitação da Comissão Permanente de Licitação através da Tomada de Preço nº 02/2019. Retirou cópia do instrumento convocatório a empresa: Papelaria Amazônia –Eirele -ME e M.G.S.Pereira Lucena Imp. Exp – ME, sendo que as duas empresas enviaram os envelopes de documentação e propostas. A Presidente fez abertura dos trabalhos apresentando os envelopes lacrados e rubricados nos seus lacres para os demais membros da CPL, em seguida fez abertura dos envelopes de documentação para conferência e rubrica dos membros presentes, foi observado que a Empresa M.G.S.Pereira Lucena. Estava com os seguintes documentos vencidos: Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão Positiva com Efeito Negativo da Secretaria de Estado da Fazenda -Sefaz, Certidão Positiva com Efeito de Negativa Quanto a Dívida Ativa -PGE, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista. Os membros da Comissão informaram a empresária, a que se responsabilizou de entregar a nova documentação. A CPL embasada no §1º do Art. 43 da LC 147/2014, (*Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade, fiscal, sendo assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogado por igual período a critério da administração pública para a regularização da documentação...*) então a Comissão considerou o fato da empresa ser Micro Empresa e deu cinco dias úteis de prazo para a entrega de novos documentos, que poderá ser prorrogado por igual período, a empresa deverá entregar os documentos para substituir os vencidos dentro desse prazo. De acordo com o § 2º do Art. 43 da LC nº 147/2014 (*..implicará decadência do direito a contratação sem prejuízos...*) Dando continuidade a segunda fase do certame, foi realizada a abertura dos envelopes de propostas de preço das duas empresas. O resultado de todos os itens licitados foi distribuído da seguinte forma: a empresa **M.G.S.Pereira Lucena Imp.Exp-ME**. Ganhou os itens: 01 e 04 com valor de R\$ 2.528,35 (**dois mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos**). A empresa **Papelaria Amazônia –Eirele-ME**, ganhou os itens: 02 e 03 **no valor total de R\$ 2.153,00** (dois mil cento e cinquenta e três reais) Foi lançado os valores no mapa comparativo de preço parte integrante dessa ata. E nada mais havendo a tratar a Presidente deu por encerrado o presente ato público, e eu, Selma Maria Ferreira Lima, na qualidade de membro, lavrei a presente ata que segue assinada pelos membros _____
